

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**OFÍCIO Nº 105/2024/GAB**

Pedra Branca/CE, 01 de Julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Juscelino Calíope de Arimateia,  
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE.

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 022, de 01 de Julho de 2024.

Vimos por este expediente, encaminhar à Vossas Excelências, **Projeto de Lei nº 022, de 01 de Julho de 2024**, a esta Augusta Casa legislativa, conforme os ditames legais.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.*

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**MENSAGEM Nº 022/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Cumprimento Vossa Excelência e os eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa do Município de Pedra Branca.

Utilizando as prerrogativas e competências privativas a mim conferidas pela Lei Orgânica, como Prefeito do Município de Pedra Branca, submeto à deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, em caráter de URGÊNCIA, que visa substituir o Programa Previne Brasil e o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal par Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde no Município de Pedra Branca, em razão de nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária a Saúde, no Âmbito do Sistema Único de Saúde, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

A Portaria GM/MS aº 3 493/2024 revoga diversas portarias que legislavam sobre a cofinanciamento da Atenção Primária a Saúde, em especial Portaria CM/MS (n 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento da Atenção Primária a Saúde, implementando entre as modalidades de componentes que constituem o apoio dessa nova estrutura, o incentivo para a qualidade e boas práticas de saúde na APS, que traz um leque de indicadores de saúde mais amplos e com convergência de métodos de aferição entre os indicadores para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bocal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), buscando estimular a efetivação dos atributos e diretrizes da APS, considerando os principais desafios epidemiológicos e sociais vivenciados nesse país.

Nessa sentido, a presente Projeto de lei apresenta também uma nova roupagem para o incentivo de qualidade e boas práticas na APS no município de Pedra Branca, revogando as leis municipais que instituíram o Incentivo de Metas do Programa

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Previne Brasil e o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, bem como suas alterações e proporcionando aos profissionais desta municipalidade indicadores mais fidedignos à realidade da promoção de saúde vivenciada na Atenção Primária e a readequação dos valores correspondentes ao incentivo financeiro, em conformidade com a nova metodologia de cofinanciamento federal.

Em virtude das razões acima elencadas e esperando a sua integral aprovação, apresentamos este Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**, tendo em vista que com a readequação do incentivo recebido pelos profissionais surge a necessidade de ajustes administrativos e burocráticos na folha de pagamento do município.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração de **Vossa Excelência** e de seus ilustre pares na aprovação dessa matéria, reitero, ao ensejo, a essa respeitável **Casa do Povo**, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.*

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**EMENTA:** INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA/CE COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A REALIZAR A NORMATIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI), DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 789, DE 01 DE JUNHO DE 2022 E 855, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE** o, Sr. Matheus Pereira Mendes, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a nova gratificação por desempenho do COMPONENTE DE QUALIDADE aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), se houver, Equipe de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (e-MULTI) de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de Abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1º - O benefício aqui disciplinado não se trata de incentivo novo, mas, de atualização legislativa à luz das reformas positivadas na norma recente, não havendo assim aumento de despesa.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

§ 2º - Os recursos para o pagamento da nova gratificação por desempenho do componente de qualidade de que trata o caput serão custeados exclusivamente com o repasse das verbas do Governo Federal. Caso o Governo Federal dispuser pela suspensão/extinção do componente de qualidade que compõem o cofinanciamento federal, segundo Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao componente supramencionado, fica o Município de PEDRA BRANCA-CE totalmente desobrigado do pagamento do referido incentivo.

§ 3º - O pagamento do componente de qualidade de que trata esta lei será aplicado as eSF, eAP, eSB e eMulti, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - A Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade a que se refere esta lei será calculada mediante o cumprimento dos indicadores alcançados, transferidos mensalmente fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Pedra Branca, e recalculados a cada quadrimestre, considerando as classificações: ótimo, bom, suficiente e regular, em conformidade com o anexo III da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

§ 1º. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com a Avaliação de Indicadores de cada Equipe, que serão submetidas ao processo de avaliação conforme anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, regulamentado por Decreto Municipal, até ato do Ministério da Saúde definindo indicadores e parâmetros específicos para o componente.

§ 2º. O Ministério da Saúde definirá os indicadores, metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, conforme Nota Técnica – NT, a ser publicada pelo órgão competente, necessitando após publicação de NT, em até 30 (trinta) dias, revisão do Decreto Municipal regulamentador dos indicadores.

§ 3º. Após publicação de NT, o pagamento mensal da Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade estará vinculado ao resultado obtido pelas respectivas avaliações do Ministério da Saúde.

§ 4º. Ao final de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverão ser repassados integralmente aos profissionais integrantes das equipes, obedecendo o percentual de rateio do § 1º dos Art. 4º, 5º e 6º, desta Lei.

**Art. 3º** - Farão jus a gratificação por desempenho do Componente de Qualidade, de que trata esta Lei os servidores municipais, a citar:

I – eSF: Enfermeiro (a), Auxiliar/ Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família, Agente Comunitário de Saúde/Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Recepcionista, Agentes Administrativos e Auxiliar de Serviços Gerais da APS;

II – eSB: Cirurgião-Dentista e Técnico em Saúde Bucal/ Auxiliar em Saúde Bucal (TSB/ASB);

III – e-MULTI: todos os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais do município em conformidade com a modalidade e composição definida na portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023.

IV – Coordenadores da eSF, eAP, eSB, e-MULTI e técnicos, definidos por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** - O valor por equipe do recurso financeiro referente ao “Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao Município de Pedra Branca pelo Ministério da Saúde destinado às **Equipes de Saúde da Família (eSF)** e Equipes de Atenção Primária (EAP) será aplicado da seguinte forma:

I – 60% do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária, bem como, a GPD, constante do Art. 3º, inciso IV desta Lei.

§ 1º. – Será deduzido do valor de que trata o inciso I, do artigo 4º, desta lei, o valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Unidade Básica de Saúde, para fazer jus ao(s) servidor(es) que ocupa(m) a função de Gerente de Unidade Básica de Saúde, definidos por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

II – 40% serão destinados ao pagamento a todos os profissionais e trabalhadores da atenção primária em saúde que compõem as Equipes da eSF e eAP, na forma de Incentivo de Desempenho, a serem pagos mensalmente, conforme o respectivo recebimento do recurso de cada equipe por quadrimestre avaliado.

§ 1º. Do valor destinado que será pago aos servidores e/ou profissionais mencionados no inciso II do artigo anterior sob a forma de Gratificação por Desempenho, fica estabelecido que:

I – 25% serão rateados aos profissionais inseridos no CNES, como membros da equipe da eSF que exerçam cargos e/ou atividade profissional de Enfermeiro (a);

II – 75% serão rateados de maneira igualitária aos profissionais inseridos no CNES, como membros da equipe da eSF que exerçam cargos e/ou atividade profissional conforme Art. 3º, inciso I, da referida Lei, exceto o profissional Enfermeiro (a).

**Art. 5º** - O valor por equipe do recurso financeiro referente ao “Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao Município de Pedra Branca pelo Ministério da Saúde destinado às Equipes de Saúde Bucal (eSB) será aplicado da seguinte forma:

I – 19% do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde Bucal; INCLUSIVE para pagamento do coordenador da estratégia saúde bucal, bem como, a GPD, constante do Art. 3º, inciso IV desta Lei.

II – 81% serão destinados ao pagamento a todos os profissionais e trabalhadores da atenção primária em saúde que compõem as Equipes da eSB, na forma de Incentivo de Desempenho, a serem pagos mensalmente, conforme o respectivo recebimento do recurso de cada equipe por quadrimestre avaliado.

§ 1º. Do valor destinado que será pago aos servidores e/ou profissionais mencionados no inciso II do artigo anterior sob a forma de Gratificação por Desempenho, fica estabelecido que:

I – 64% serão rateados aos profissionais inseridos no CNES, como membros da equipe da eSB que exerçam cargos e/ou atividade profissional de Cirurgião-Dentista - CD;

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

II – 36% serão rateados de maneira igualitária aos profissionais inseridos no CNES, como membros da equipe da eSB que exerçam cargos e/ou atividade profissional conforme Art. 3º, inciso II, da referida Lei, exceto o profissional Cirurgião-Dentista - CD.

§ 2º. O pagamento por desempenho de que trata este Artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal com 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde Bucal e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - O valor por equipe do recurso financeiro referente ao “Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao Município de Pedra Branca pelo Ministério da Saúde destinado às Equipes Multiprofissionais (e-MULTI) será aplicado da seguinte forma:

I – 45% do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Equipes Multiprofissionais; INCLUSIVE para pagamento do coordenador da e-MULTI, bem como, a GPD, constante do Art. 3º, inciso IV desta Lei.

II – 55% serão destinados ao pagamento a todos os profissionais e trabalhadores da atenção primária em saúde que compõem as Equipes e-MULTI, na forma de Incentivo de Desempenho, a serem pagos mensalmente, conforme o respectivo recebimento do recurso de cada equipe por quadrimestre avaliado.

§ 1º. Do valor destinado que será pago aos servidores e/ou profissionais mencionados no inciso II do artigo anterior sob a forma de Gratificação por Desempenho, fica estabelecido que:

I – 100% serão rateados de maneira igualitária aos profissionais inseridos no CNES, como membros das equipes e-MULTI que exerçam cargos e/ou atividade profissional conforme Art. 3º, inciso III, da referida Lei, obedecendo o pagamento proporcional, de acordo com a carga horária de equipe, vinculação e composição profissional.

**Art. 7º** – Os profissionais mencionados nos artigos anteriores podem ser, estatutários, contratados temporariamente ou intermediados por outra entidade.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

§ 1º - Para o recebimento do incentivo financeiro de que trata esta lei, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Atenção Primária à Saúde e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

§ 2º - No caso de implantações / credenciamentos de novas equipes (eSF, eAP, eSB e e-MULTI), a gratificação por desempenho do componente de qualidade, só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

§ 3º. Não farão jus a Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade:

I - Licenciados de qualquer natureza (com ou sem remuneração);

II - Cedidos para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível;

IV - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes aos Programas Atenção Primária a Saúde que se referem a suas competências e atribuições, devendo ser observado pelo menos 80% de presença, salvo quando justificativas feitas previamente e aceitas pela respectiva Coordenação;

V - Tenha sofrido penalidade disciplinar do órgão competente da classe ou do Município;

VI - Aposentados e pensionistas;

VII - Afastado para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior a 15 (quinze) dias;

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

VIII - Faltas superiores a 15 (quinze) dias, dentro de um período de 30 trinta dias, contínuas ou fracionadas, ainda que justificadas com atestado médico de qualquer natureza;

IX - Profissionais que não possuem vínculo direto com a administração municipal;

§ 4º - O servidor que não cumpriu integralmente suas atividades funcionais (carga horária mensal) receberá a gratificação por desempenho na forma proporcional aos dias trabalhados.

§ 5º. O servidor não poderá receber mais de uma gratificação por desempenho do Componente de Qualidade, instituído nesta lei, não podendo acumular com qualquer outra função/cargo desempenhado neste Município, devendo optar pelo mais vantajoso;

§ 6º. O servidor remanejado, por interesse da Administração Pública, para compor outra eSF, eAP, eSB ou e-MULTI, receberá a gratificação por desempenho referente a equipe em que estiver lotado e de acordo com o seu cadastramento no CNES;

§ 7º. O profissional com vínculo extinto junto ao Município, receberá a gratificação por desempenho correspondente ao período em que participou do programa na equipe com vínculo, proporcionalmente pelo período trabalhado.

**Art. 8º.** O incentivo instituído nesta Lei, em nenhuma hipótese será objeto de incorporação para nenhum efeito, ao salário do beneficiado, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras verbas, vantagens ou aposentadoria.

§ 1º. O pagamento do incentivo de que trata esta Lei, poderá ser acumulado com outras gratificações, funções gratificadas ou remuneração por serviço extraordinário, que o servidor fizer jus.

§ 2º. O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.

**Art. 9º** – Para avaliar o relatório de metas quadrimestral, serão instituídas Comissões de Avaliação de Metas-CAM, nos seguintes termos:

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

I – A Comissão de Avaliação de Metas das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe de Atenção Primária (EAP) – CAMESF composta por 4 (quatro) membros titulares, indicados e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá ser composta da seguinte forma:

01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

01 (um) membro Enfermeiro(a) da ESF;

01 (um) membro Técnico(a) ou auxiliar de Enfermagem da ESF;

01 (um) membro Agente Comunitário de Saúde.

II – A Comissão de Avaliação de Metas das Equipes de Saúde Bucal -CAMESB composta por 3 (três) membros titulares, indicados e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá ser composta da seguinte forma:

01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

01 (um) membro Cirurgião-dentista ESB;

01 (um) membro Técnico ou auxiliar de Saúde Bucal da ESB;

III – A Comissão de Avaliação de Metas das Equipes e-Multi – CAMULTI composta por 2 (dois) membros titulares, indicados e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá ser composta da seguinte forma:

01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

01 (um) membro Responsável Técnico representante da equipe e-Multi.

§ 1º – A formação das comissões será feita por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º - Os membros da Comissão Fiscalizadora não receberão qualquer gratificação, incentivo ou pagamento, para o desempenho desta função, não constituindo cargo comissionado ou função de confiança.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**Art. 10** – As metas a serem atingidas serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que divulgará em forma de relatório a cada equipe e submeterá ao crivo da Comissão, conforme indicadores de pagamento do anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de Abril de 2024, regulamentada por Decreto Municipal.

I – Após a Comissão de Avaliação de Metas-CAM avaliar o relatório de metas correspondente a cada equipe, e obedecido o que dispõe esta Lei, o relatório será encaminhado de volta a Secretaria Municipal de Saúde para que seja efetuado o pagamento.

**Art. 11** – Os indicadores, bem como o parâmetro das metas, poderão ser alterados periodicamente, de acordo com decreto vigente que estabeleça normas e metas para a Atenção Primária à Saúde, mediante prévia reunião da comissão de avaliação de metas.

**Art. 12** - Havendo eventual saldo referente aos valores da Gratificação por Desempenho, Componente da Qualidade, de que trata esta Lei, o montante será investido na Manutenção das eSF, eAP, eSB e e-MULTI, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 13** - Normas, alterações e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços de que trata esta Lei, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 789 / 2022, de 01 de junho de 2022, a Lei nº 855 / 2024, de 20 de fevereiro de 2024, e outras disposições em contrário, com efeitos a partir da competência financeira maio de 2024.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, em 01 de julho de 2024.



**Matheus Pereira Mendes**  
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.